

TERMO DE CONTRATO Nº 193/2026.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 6152/2026.

Termo de contrato que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde Município de Montividiu do Norte**, com sede na Rua Rita Cândida de Jesus, nº32 Centro, Montividiu do Norte/GO CEP: 76465-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.013.657/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. Salety Ferreira Coelho, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Montividiu do Norte/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.139.181-41, portador do RG n.º 5435613 SPTC – GO, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REGINALDO MENDONÇA LEÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.547.874/0001-78**, com sede na AV. contorno 52 QD. 4, LT. 5, Setor Aeroporto, Porangatu-GO, CEP: 76550-000, neste ato representado pelo senhor Reginaldo Mendonça Leão, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porangatu-GO, portador do RG nº13075861120 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 130.758.611-20, doravante denominada **“CONTRATADA”**, após a realização de cotação de preços junto ao processo de Dispensa de Licitação Nº.403/2026 – FMS, Processo Administrativo nº 6152/2026, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.1333, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos, das unidades básicas de saúde. para atender o fundo municipal de saúde do município de Montividiu do Norte-GO, até 26 de fevereiro de 2027. **CONTRATADA**, conforme abaixo especificados:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	4	Serviço de manutenção em 04 (quatro) canetas de alta rotação.	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
2	SV	4	Serviço de manutenção em 02 Equipo odontológico dental med.	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
3	SV	5	Serviço de manutenção em compressor odontológico isento de óleo.	R\$ 190,00	R\$ 950,00
4	SV	2	Serviço de manutenção em aparelho de RX odontológico.	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5	SV	4	Serviço de manutenção em aparelho de profilaxia.	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
6	KM	800	Translado de Porangatu-GO a Montividiu do Norte-GO e	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.310,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento de prestação de serviço ocorrerá de forma recorrente, com duas visitas mensais programadas, a cada 15 dias. Caso seja necessária manutenção emergencial, este serviço já está incluído no valor da contratação. O prazo de resposta (SLA) para atendimento emergencial é de até 3 dias úteis.

2.2 - O fornecimento deverá ser realizados pelo período de vigência do contrato (9 parcelas), contados a partir da solicitação e emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

2.3 - O fornecimento deverá ser disponibilizados neste Município, em conformidade com as especificações descritas no objeto, sendo de responsabilidade deste todo e qualquer procedimento relativo à prestação do fornecimento.

2.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que não atenda as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua

substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.5 - A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos serviços após o seu recebimento.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação previstas no Edital cujo processo originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.11 - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Secretário ou de servidores municipais a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Caberá a CONTRATADA:

3.1.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

3.1.2. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste contrato, atendendo as obrigações impostas pela Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.1.4. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização do fornecimento.

3.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

3.1.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

3.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133.

3.1.9. O fornecimento deverá ser prestado após o recebimento da solicitação efetuada pela Secretaria solicitante no prazo estipulado neste contrato.

3.1.10. Reunir condições técnicas e pessoais suficientes para execução do fornecimento, conforme solicitado pela contratante e executar o fornecimento com qualidade.

3.2. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Montividiu do Norte:

3.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratante:

3.2.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento do fornecimento dentro das normas estabelecidas pelo Contrato.

3.2.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do fornecimento objeto do contrato, por meio de funcionários designados pela Administração Municipal.

3.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

3.2.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.2.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelo fornecimento prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

3.2.7. Efetuar os pagamentos devidos.

3.2.8. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas nos Contratos.

3.2.9. Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordem de Serviço e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$11.310,00 (onze mil e trezentos e trinta reais)**, a ser pago de acordo com a prestação de serviço e mediante o fornecimento de prestação de serviços, cujos os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia mediante apresentação da nota fiscal e o ateste pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora do Contrato:

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverá ser liquidada simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026. 13.01.10.302.0210.2.095 - Ficha: 460/sub 17/Fonte: 102

5.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Município de Montividiu do Norte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até dia 26/02/2027, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do Contrato.

7.2. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a partir do primeiro dia subsequente aos doze meses da data da assinatura do Contrato, ou menor período se concedido em Lei, os preços unitários contratuais vigentes poderão ser repactuados na forma disposta por este contrato, aplicando-se o índice de **IPCA (IBGE)**, ou em índice específico se assim a legislação determinar, sobre os preços unitários constantes da proposta de preços apresentada, devendo a empresa quando do pedido de repactuação dos preços, apresentar a devida comprovação, através de justificativa e documentos, que serão usadas como referência para a repactuação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE** poderá, com base no artigo 75/II da Lei Federal n 14.133/2021, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

a) advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 05º (quinto) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.2.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE** nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, do acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ARQUIVAMENTO

- 10.1.** A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Integram este Contrato, o contrato do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 403/2026 – FMS e a proposta da empresa **REGINALDO MENDONÇA LEÃO** classificada em 1º lugar da dispensa supranumerada.
- 11.2.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão da Contratação ficará a cargo da Servidora Wallison Rocha Tavares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Formoso, Estado de Goiás.

E, PARA FIRMEZA E COMO PROVA DE ASSIM HAVEREM, ENTRE SI, AJUSTADO E CONTRATADO, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas

partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Montividiu do Norte/GO, 23 de outubro de 2026.

SALETY FERREIRA COELHO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE.
CONTRATANTE

REGINALDO MENDONÇA LEÃO
CNPJ SOB O Nº 14.547.874/0001-78
RESPONSÁVEL LEGAL
REGINALDO MENDONCA LEÃO
CPF SOB O Nº 130.758.611-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF. _____

2. _____

CPF. _____